

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-136/08, de 28 de outubro de 2008.

Institui a Congregação de Unidade e aprova o seu Regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi deliberado nas [364ª](#) e [365ª](#) Reuniões Extraordinárias do Conselho Diretor, realizadas em 20/10/08 e 28/10/2008, respectivamente, e em substituição aos Colegiados de Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Congregação de Unidade como órgão colegiado da Unidade com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de planejamento e gestão da Unidade.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento das Congregações de Unidades, constante do Anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções [CD-094/08, de 11 de agosto de 2008](#), [CD-066/99, de 25 de novembro de 1999](#), [CD-017/98, de 11 de maio de 1998](#), [CD-034/97, de 13 de novembro de 1997](#), e [CD-031/94, de 21 de outubro de 1994](#).

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Regulamento das Congregações de Unidades
(Aprovado pela Resolução CD-136/08, de 28/10/08)

Capítulo I – Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º - A Congregação de Unidade é o órgão colegiado da Unidade com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de planejamento e gestão da Unidade.

Art. 2º - A Congregação de Unidade tem as seguintes atribuições:

- I - aprovar, anualmente, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Diretoria de Unidade;
- II - ~~elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor;~~ ([alterado pela Resolução CD-108/10, de 30 de agosto de 2010](#))
- II - propor alterações neste Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Planejamento e Gestão e pelo Conselho Diretor;
- III - aprovar diretrizes para a elaboração de proposta de orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - aprovar, no âmbito da Unidade, diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem administrativa;
- V - promover a articulação e a integração entre as atividades dos setores organizacionais componentes da Unidade;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Órgãos Colegiados Superiores e Órgãos Colegiados Especializados, instruções a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- VII - avaliar o desempenho global da Unidade;
- VIII - avaliar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Unidade;
- IX - apreciar pedidos de remoção de docentes e de servidores técnico-administrativos da respectiva Unidade;
- X - organizar o processo de escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor de Unidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de planejamento e gestão da Unidade;
- XII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de planejamento e gestão no âmbito da Unidade;
- XIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º - A Congregação de Unidade tem a seguinte composição:

- I - o Diretor de Unidade, como seu presidente, sendo membro nato;
- ~~II - 01 (um) servidor representante de cada Departamento ou, equivalentemente, de Coordenação de Área/Curso instalada na Unidade;~~ ([alterado pela Resolução CD-014/14, de 2 de maio de 2014](#)).
- II - 01 (um) servidor representante de cada Departamento e Coordenação de Área instalada na Unidade;
- III - representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade, na proporção de 40% (quarenta por cento) da representação de que trata o inciso II, assegurado um mínimo de 01 (um) representante;
- IV - representantes do corpo discente dos cursos ministrados predominantemente na Unidade, na proporção de 20% (vinte por cento) da representação de que trata o inciso II, assegurado um mínimo de 01 (um) representante.

§ 1º – No cálculo das proporções de que tratam os incisos III e IV será utilizada a regra padrão de arredondamento.

§ 2º – Todos os representantes, exceto os representantes discentes, deverão estar em efetivo exercício na Unidade.

§ 3º – Todos os representantes, exceto os representantes discentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º – Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º – A eleição dos representantes, por seus respectivos pares, ocorrerá na forma de chapa, com indicação do titular e seu respectivo suplente.

Capítulo III – Outras Disposições

Art. 4º – A Congregação de Unidade tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 5º – Das decisões da Congregação de Unidade caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Gestão ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria em questão.

Art. 6º – Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento e Gestão.

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor